

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 36/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA EUROLINE LTDA – EPP.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: EUROLINE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.622.580/0001-09, com sede na Angelina Michielon 285, sala 05, Bairro Cristo Redentor, Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-430, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **GABRIELA TONET BASSANI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Caxias/RS, empresária, portadora do RG nº 6112162216 SJS/II-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.866.850-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, tendo em vista o contido no Processo ESMPU nº 0.01.000.002593/2016-87, por meio da Ata de Registro de Preço nº 26B/2015, decorrente do Pregão Eletrônico PGR nº 123/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no

1

Decreto nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto 8.250, de 23/5/2014, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a aquisição de cadeiras operacionais giratórias pela CONTRATADA, conforme descrito na Ata de Registro de Preço nº 26B/2015, no Pregão Eletrônico PGR nº 123/2015 e Nota de Empenho nº 2016NE000632, de 23/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As condições obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 26B/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/2015, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002593/2016-87, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

A garantia dos produtos será de 60 (sessenta) meses, podendo ser superior, desde que prevista expressamente na proposta final encaminhada pela empresa vencedora.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

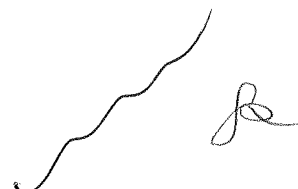
1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa indicada por ela;
2. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam entregar o mobiliário, tomando todas as providências necessárias;
3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
4. acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, a fim de verificar a sua conformidade com o objeto contratado;
5. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, por meio do Gestor do Contrato, rejeitando o que não estiver de acordo mediante notificação à CONTRATADA;
6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
7. conferir o atestado de conformidade do mobiliário entregue com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8. autorizar, quando necessário, a saída dos mobiliários a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou em empresa por ela autorizada;
9. devolver à CONTRATADA o mobiliário que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo, dentro do prazo de garantia;
10. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, comprovação das condições que ensejaram a sua contratação.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte:

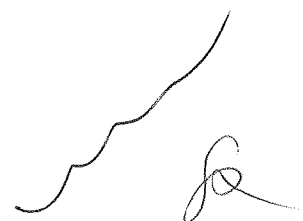
1. arcar com os valores a serem cobrados pelo laboratório para a realização dos testes que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE;
2. apresentar, logo após a realização dos testes, o comprovante de pagamento feito ao laboratório, sob pena do não recebimento do mobiliário;
3. entregar o mobiliário de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para a análise por parte do Núcleo de Patrimônio;
4. substituir os móveis não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do aviso de rejeição;
5. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer mobiliário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
6. considerar que, a critério do CONTRATANTE, o serviço de instalação do mobiliário poderá ser realizado durante o período noturno, bem como nos finais de semana e feriados, desde que solicitado formalmente por ela e devidamente justificado;
7. garantir a segurança de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo do CONTRATANTE;
8. prestar serviços de assistência técnica, durante o prazo de garantia, com pessoal selecionado de comprovada competência técnica, efetuando serviços de manutenção corretiva ou, se necessário, troca de qualquer peça ou do próprio mobiliário, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo os reparos efetivados no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
9. executar o serviço inerente a garantia, com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
10. atender aos chamados de assistência técnica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e os serviços deverão estar concluídos em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar do comparecimento do técnico, sendo que o descumprimento destes prazos, obriga a CONTRATADA a promover a substituição do mobiliário por um novo, igual ao



existente, que ficará à disposição do CONTRATANTE, até que o mobiliário original venha a ser consertado;

11. solicitar autorização ao CONTRATANTE para realização de serviços de manutenção, quando houver necessidade de retirada do mobiliário;
12. responsabilizar-se pelo transporte e embalagem dos mobiliários retirados para realização dos serviços de manutenção;
13. manter agente autorizado no Estado de entrega para realizar o atendimento previsto no item 6, no prazo estabelecido;
14. obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
15. manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;
16. proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;
17. responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços de montagem do mobiliário, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito, no caso de descumprimento do prazo estipulado;
18. observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências;
19. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
20. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
22. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
23. manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e de fax.

Parágrafo Único - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, conforme cláusula XIV do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O valor total deste contrato é de R\$ 60.123,00 (sessenta mil, cento e vinte e três reais).

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela execução da garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os materiais entregues e/ou serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
2. definitivamente, após a verificação de qualidade e/ou quantidade do material/serviço e conseguinte aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro – O recebimento definitivo se dará pela emissão de Parecer Técnico realizado pelo Núcleo de Patrimônio, sendo que na ausência desse documento, será considerada a data de pagamento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – A entrega do material pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação definitiva.


Parágrafo terceiro – Finda a etapa de recebimento e estando o material em conformidade com a proposta vencedora, será confirmado na própria Nota Fiscal seu recebimento definitivo;

Parágrafo terceiro – Caso os materiais sejam, após o recebimento definitivo, considerados defeituosos ou em desacordo, serão devolvidos e/ou informados à empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para os substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. **multa moratória** de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;
3. **multa moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;



4. **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Escola Superior do Ministério Público da União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
6. **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
7. **declaração de inidoneidade**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 5 e 6 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea 2 e 3.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será cobrada judicialmente.

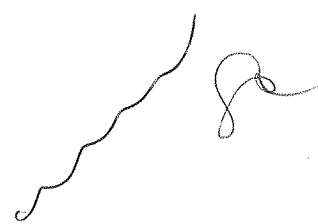
Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento entre em vigor a partir da data de sua assinatura, até 90 (noventa) dias do recebimento definitivo.

Parágrafo Único – O término da vigência não exime a contratada das obrigações assumidas com a garantia dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 4.4.90.52, do Programa de Trabalho 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000632.

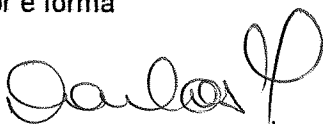
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U., em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

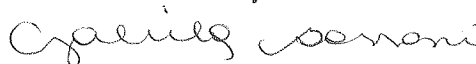
Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma


CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

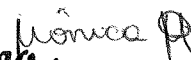
Brasília/DF, 27 de dezembro de 2016.


GABRIELA TONET BASSANI


CONTRATADA

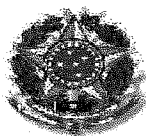
TESTEMUNHAS:

NOME/CPF


Mônica Moraes Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16256-8

NOME/CPF


Simone Elisabetta Perini
CPF: 402.990.400-97



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE GARANTIA Nº 6/2016

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **EUROLINE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.622.580/0001-09, com sede na Angelina Michielon 285, sala 05, Bairro Cristo Redentor, Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-430, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **GABRIELA TONET BASSANI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Caxias/RS, empresária, portadora do RG nº 6112162216 SJS/II-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.866.850-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente termo de garantia, tendo em vista o contido no Processo ESMPU nº 0.01.000.002593/2016-87, por meio da Ata de Registro de Preço nº 26B/2015, decorrente do Pregão Eletrônico PGR nº 123/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto 8.250, de 23/5/2014, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de garantia dos móveis fornecidos pela CONTRATADA, conforme descrito na Ata de Registro de Preço nº 26B/2015, no Pregão Eletrônico PGR nº 123/2015 e Nota de Empenho nº 2016NE000632, de 23/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As condições obedecerão ao estipulado neste termo de garantia, bem como as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 26B/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/2015, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002593/2016-87, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

Fica estabelecido que a garantia mínima dos produtos será de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa indicada por ela;
2. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam entregar o mobiliário, tomando todas as providências necessárias;
3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
4. acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, a fim de verificar a sua conformidade com o objeto contratado;
5. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, por meio do Gestor do Contrato, rejeitando o que não estiver de acordo mediante notificação à CONTRATADA;
6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
7. conferir o atestado de conformidade do mobiliário entregue com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
8. autorizar, quando necessário, a saída dos mobiliários a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou em empresa por ela autorizada;
9. devolver à CONTRATADA o mobiliário que não possa ser corrigido, após sua

12. responsabilizar-se pelo transporte e embalagem dos mobiliários retirados para realização dos serviços de manutenção;
13. manter agente autorizado no Estado de entrega para realizar o atendimento previsto no item 6, no prazo estabelecido;
14. obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
15. manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;
16. proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;
17. responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços de montagem do mobiliário, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito, no caso de descumprimento do prazo estipulado;
18. observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências;
19. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
20. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
22. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
23. manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e de fax.


Parágrafo Único - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, conforme cláusula XIV do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O valor total da aquisição é de R\$ 60.123,00 (sessenta mil, cento e vinte e três reais).

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela execução da



garantia prevista neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. **multa moratória** de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;
3. **multa moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
4. **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
6. **declaração de inidoneidade**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 5 e 6 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade das alíneas 2, 3 e 4.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10





(dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Carlos H. Martins Lima Brasília/DF, 27 de dezembro de 2016.
CONTRATANTE

Gabriela Tonet Bassani
GABRIELA TONET BASSANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

NOME/CPF *Mônica M. Antunes*
Mônica Moraes Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16256-6

NOME/CPF *Simone Elisa Tonetti Perini*
Simone Elisa Tonetti Perini
CPF: 402930400-97



Especie: Contrato nº 34/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A (CNPJ 01.181.242/0003-56) Objeto: aquisição de equipamentos para modernização e expansão da infraestrutura de tecnologia da Informação.

Especie: Contrato nº 36/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: EUROLINE LTDA - EPP (CNPJ 13.622.580/0001-09) Objeto: aquisição de cadeiras operacionais giratórias.

Especie: Contrato nº 37/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 08.270.727/0001-09) Objeto: contratação de licenças para uso do software Microsoft Office Standard A1 Academic License and 3 years, para atender às necessidades da ESMPU.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: REAL JG SERVIÇOS FEIRAIS EIRELI (CNPJ 08.247.960/0001-62) Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses e suprimir em 2,1% o valor inicial total do contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e a Polícia Federal - PF OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.009520/2016-06 O pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão supracitado foi adjudicado, pelo critério de menor preço, às empresas: SERVARIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017011200102

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: Empresa TOTALCOB - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME (CNPJ nº 10.398.338/0001-05) Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do edifício-sede da CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016 CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDPGT SA (CNPJ nº 03.506.307/0001-57) Objeto: Alteração da razão social da CONTRATADA de EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S.A. para TICKET SOLUÇÕES HDPGT S.A.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal/PRR 5ª Região e a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA - CNPJ nº 09.769.035/0001-64. Objeto: Fornecedor de água e serviço de esgoto para esta Procuradoria - exercício/2017. Fundamento Legal: artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016 PROCESSO: 1.10.000.000800/2016-02. OBJETO: acréscimo de 25% no contrato 03/2016, para fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo do Contrato PRAP nº 08/2015 Processo. 1.12.000.001362/2016-17 - Contrato 08/2015 mantido entre a Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP e ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

Processo nº 1.13.000.002272/2016-14. Contratante União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna.

CNPJ 03.374.266/0001-92. Objeto: Serviço de limpeza e conservação das diferentes unidades da PR/AM. Valor Anual: R\$ 269.397,12 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº 01/2017. Processo nº: Nº 1 13.000.002272/2016-14 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 11/2015 - Processo nº: 1.13.000.001648/2015-84. Disruptante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, Dr. Edmilson da Costa Barrios Junior.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2016 Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 01/2016, cuja vigência expira em 07/01/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 200031

Nº Processo: 1.14.1373/2016-22. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, fotografia, filmagem, gravação e transcrição de atividades a serem realizadas ou apoiadas pelo Ministério Público Federal na Bahia.

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO Pregoeiro

(SIDEF - 11/01/2017) 200100-00001-2016NE000281

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: CONTRATO Nº 02/2017. Ref.: PA 1.17.000.002048/2016-75 Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo e a empresa GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.587/0001-04. Objeto: contratação do serviço de reforma da calçada do edifício-sede da Procuradoria da República no Espírito Santo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.